CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

INDICAÇÃO N.º_____/2025.

Ementa: Dispõe sobre o ressarcimento dos consumidores de água e esgoto de Rio Branco, Acre, pelos gastos com carro-pipa em períodos de colapso do sistema de abastecimento, e estabelece a obrigatoriedade de comunicação prévia de manutenção do sistema pela SAERB.

Senhor Presidente,

Indico à Mesa Diretora, com Fulcro no Regimento Interno desta augusta Casa, que seja enviado à Prefeitura Municipal de Rio Branco, indicação para que sejam estabelecidas normas para o ressarcimento dos consumidores de água e esgoto de Rio Branco, Acre, em casos de colapso no sistema de abastecimento, bem como a obrigação de comunicação da manutenção do sistema pela SAERB - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco. Tais normas ensejam:

O SAERB deverá ressarcir os consumidores que comprovarem gastos com carro-pipa em períodos em que o sistema de abastecimento de água estiver colapsado por problemas técnicos, conforme definido neste artigo.

Considera-se colapso do sistema de abastecimento a interrupção no fornecimento de água por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, em decorrência de problemas técnicos que comprometam a distribuição regular do serviço.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

O ressarcimento será feito mediante apresentação de nota fiscal ou recibo que comprove o gasto com carro-pipa, sendo o valor ressarcido limitado ao valor correspondente ao consumo médio mensal do consumidor.

O SAERB também deverá comunicar à população, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a realização de manutenções programadas que possam impactar o fornecimento de água.

A comunicação deverá ser feita por meio de canais oficiais, incluindo, mas não se limitando a, divulgação em redes sociais, site oficial da SAERB e veículos de comunicação locais.

Durante o período de manutenção, os consumidores devem ser orientados a fechar o hidrômetro, a fim de evitar a contabilização de consumo em virtude da entrada de ar na tubulação.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

VEREADOR
EBER
MACHADO
Mandato de paz

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa estabelecer a obrigatoriedade do Sistema de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, em ressarcir os munícipes que, em decorrência de interrupções do abastecimento de água, são compelidos a recorrer ao serviço de carro-pipa para suprir suas necessidades básicas de consumo e higiene.

Nos últimos anos, a população de Rio Branco tem enfrentado frequentes interrupções no fornecimento de água potável, ocasionadas por problemas técnicos, falhas operacionais e, em muitos casos, pela falta de manutenção adequada das infraestruturas de abastecimento. Esses episódios de descontinuidade geram não apenas transtornos diários, mas também implicações financeiras significativas para os cidadãos, que se veem obrigados a buscar alternativas, como a contratação de serviços de carro-pipa, para garantir o acesso a um recurso essencial à saúde e à dignidade humana.

De acordo com dados levantados por órgãos de fiscalização e pesquisa, a frequência e a duração das interrupções no abastecimento de água têm aumentado, comprometendo a qualidade de vida da população e impondo-lhe custos extras que não deveriam ser suportados. O impacto econômico dessas interrupções é particularmente severo em um contexto onde muitas famílias já enfrentam dificuldades financeiras, agravadas pela atual conjuntura econômica.

O princípio da eficiência e da responsabilidade social que deve nortear a prestação de serviços públicos exige que o SAERB adote medidas que garantam a continuidade e a qualidade do abastecimento de água. No entanto, quando falhas ocorrem, é justo que a população não seja penalizada por custos adicionais que decorrem da ineficiência do serviço prestado. A implementação deste projeto de lei complementar não apenas busca assegurar o direito dos cidadãos ao ressarcimento, mas também incentiva a melhoria contínua dos serviços de água e esgoto, uma vez que a empresa prestadora se verá compelida a adotar medidas proativas para evitar interrupções.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Além disso, a proposta está em consonância com os direitos do consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que o fornecedor de serviços deve garantir a qualidade e a continuidade na prestação dos mesmos, responsabilizando-se por eventuais falhas que causem prejuízos ao consumidor.

Por fim, a aprovação desta Indicação representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos cidadãos de Rio Branco, promovendo justiça e equidade no acesso a serviços públicos essenciais.

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto",.
17 de março de 2025.

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200